



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **029931/2020-62 – CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE/UFES;**

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação do Campo, da Cidade e Educação Social - Nepeces, vinculado ao Centro de Educação desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam esse Núcleo deverão estar de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário desta Universidade que tratam dessa matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2021

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCAÇÃO DO CAMPO, DA CIDADE E EDUCAÇÃO SOCIAL - NEPECES**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas Educação do Campo, da Cidade e Educação Social - Nepeces, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, tem por finalidade ampliar, aprofundar, estudar, pesquisar, problematizar e produzir visibilidade das culturas na sua articulação com a Educação do Campo e da Cidade, para fortalecimento da educação, da saúde, das culturas e da diversidade.

Art. 2º O Nepeces, doravante intitulado Núcleo, atenderá aos seguintes objetivos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão:

- I. contribuir para a formação de estudantes de graduação e pós-graduação por meio de práticas de parcerias colaborativas entre universidades no Brasil e no cenário internacional, bem como com setores educacionais da administração pública e privada e movimentos sociais;
- II. ser um espaço de memória/registo e arquivo de produções culturais sobre Parcerias, Culturas e Educação do Campo, da Cidade e Educação Social;
- III. elaborar pesquisas e estudos a fim de fomentar o processo de investigação e produção científica no âmbito das Parcerias, Culturas e Educação do Campo, da Cidade e Educação Social em diferentes espaços/territórios e contextos sociais;
- IV. fomentar o diálogo entre grupos de pesquisas que tratem de questões relativas às culturas e saberes dos Povos e Comunidades Tradicionais na sua relação com as questões campesinas da Educação Escolar e Educação Social;
- V. fomentar e promover ampla divulgação da produção acadêmica de artigos, revistas, livros, filmes/documentários etc., com utilização de diferentes mídias;
- VI. participar como membro institucional de fóruns, conselhos e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais que atuam na promoção das Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social;
- VII. orientar escolas da educação básica e outros espaços políticos e culturais na condução de suas pautas políticas no campo e na cidade, propostas pedagógicas e de intervenção;
- VIII. prestar assessoria às instituições de educação escolar e não escolar, e outros espaços sociais e culturais, por meio de planejamento, orientação e execução de projetos voltados à temática das Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social;
- IX. promover parcerias entre a Ufes e os diferentes órgãos e/ou instituições



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da administração pública e privada com o objetivo de executar projetos de pesquisa e extensão/formação inicial e continuada sobre educação escolar e educação social, para incrementar debates sobre interculturalidade e agroecologia em diálogo com as culturas e saberes dos Povos e Comunidades Tradicionais;

- X. executar e promover cursos, congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros, intervenções culturais, grupos de estudos etc., com vistas à produção e a registro de conhecimento e difusão das culturas e saberes dos Povos e Comunidades Tradicionais na sua relação com o campo da educação e outros considerados afins e/ou pertinentes;
- XI. articular ações pedagógicas que contribuam com processos de produção acadêmica e suas difusões em contextos campestinos e urbanos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura organizacional do Núcleo, observando sua articulação e parceria com os demais órgãos e instituições afins, será formada por um colegiado constituído por:

- I. coordenação;
- II. coordenação adjunta;
- III. secretaria administrativa;
- IV. representantes da Ufes, de instituições e movimentos sociais e educadores sociais, vinculados(as) a trabalhos/pesquisas com Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social.

§1º Os(as) membros representantes previstos no inciso IV serão:

- I. 2 (dois/duas) representantes de órgãos públicos, sendo 1 (um/uma) municipal e 1 (um/uma) estadual vinculados ao trabalho com o tema das Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social;
- II. 1 (um/uma) professor representante de cada departamento do Centro de Educação da Ufes;
- III. 2 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo 1 (um/uma) da graduação e 1 (um/uma) da pós-graduação;
- IV. 2 (dois/duas) representantes da Educação do Campo;
- V. 2 (dois/duas) representantes da Educação Social;
- VI. 2 (dois/duas) representantes de movimentos sociais envolvidos(as) politicamente e comprometidos(as) com a temática do Núcleo.

§2º Cada representante terá um(a) suplente, que substituirá o(a) titular em caso de impossibilidade de participação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Núcleo serão escolhidos(as) entre os(as) representantes do colegiado, descrito no art. 3º deste regimento.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) deverá ser servidor(a) do corpo docente, de ensino superior e efetivo da Ufes, com experiência profissional relacionada às Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) deverá ser servidor(a) do corpo docente, de ensino superior e efetivo desta Universidade e/ou servidor(a) vinculado(a) à Ufes que tenha experiência profissional relacionada às Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social.

Art. 7º A carga horária destinada às atividades de Coordenação e Coordenação Adjunta do Núcleo será definida mediante aprovação do respectivo departamento de origem.

Art. 8º Os serviços administrativos serão exercidos por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação lotado(a) no Centro de Educação e/ou em qualquer setor da Ufes, desde que exerça regime de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Na falta de servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação, o Núcleo se beneficiará dos serviços de um(a) monitor(a) e/ou estagiário(a).

Art. 9º Poderão desenvolver atividades vinculadas ao Núcleo:

- I. servidores(as) docentes em execução e engajamento em estudos e pesquisas vinculados às temáticas das Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social;
- II. funcionários(as), técnicos(as) com formação especializada na área, alunos(as) de graduação e pós-graduação da Ufes, de instituições parceiras, movimentos sociais e profissionais que atuam nos sistemas municipais e estaduais;
- III. professores(as) e/ou pesquisadores(as) de outras instituições que elaborem estudos, pesquisas e atividades de extensão relacionados às Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do Núcleo aprovar a participação prevista no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) do Núcleo:

- I. elaborar, em regime de colaboração e dialógico com os demais membros, as atividades a serem promovidas no Núcleo;
- II. coordenar e supervisionar as ações do Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. estabelecer e fomentar contatos com órgãos da Ufes e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de âmbito municipal, estadual, federal ou privado, com a finalidade de promover intercâmbios de projetos no Brasil e no exterior;
- IV. alocar recursos financeiros e prestar contas dos recursos utilizados;
- V. promover reuniões regulares com os integrantes do Núcleo;
- VI. convocar reuniões extraordinárias, comunicando os participantes com a devida antecedência;
- VII. selecionar alunos(as) da Ufes para atuarem como monitores(as) e/ou estagiários(as);
- VIII. solicitar e controlar o uso do material de consumo e permanente do Núcleo;
- IX. elaborar relatório anual das atividades do Núcleo e encaminhá-lo à Direção do CE/Ufes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I. substituir o(a) Coordenador(a) na sua ausência ou impedimentos;
- II. auxiliar e contribuir com o(a) Coordenador(a) na execução de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 12. As ações do Núcleo terão como público-alvo:

- I. servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação e alunos(as) vinculados(as) à Ufes;
- II. professores(as), educadores(as) sociais, estudantes e/ou especialistas de instituições públicas ou privadas com ações relacionadas às Parcerias, Culturas, Educação do Campo, da Cidade e Educação Social;
- III. estudantes de cursos de mestrado e doutorado em educação e em áreas afins;
- IV. fóruns, movimentos sociais, Organizações Não Governamentais, coletivos e sociedade civil;
- V. outros(as) profissionais relacionados(as) aos projetos vinculados ao Núcleo.

TÍTULO II **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13. A receita financeira do Núcleo será constituída por:

- I. recursos provenientes do orçamento da Ufes (passagens, pró-labore, estadia, material de consumo e outros);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. auxílio financeiro concedido por governos municipais, estaduais, federal e/ou entidades da sociedade civil;
- III. captação de recursos por meio de projetos de extensão e de eventos promocionais;
- IV. agências financiadoras nacionais e internacionais (Fapes, CNPq, Capes etc.).

§1º Os recursos externos destinados ao Núcleo serão gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§2º Os recursos a serem utilizados deverão obedecer exclusivamente às demandas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O mandato do Colegiado será de dois anos, com direito a apenas uma recondução.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo, ouvidos o Colegiado e os órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 16. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado do Núcleo, devidamente aprovada pelo Colegiado e homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 17. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.